



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 042/2025 -DE 06 DE MAIO DE 2025-

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 140 DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional Nº 01/2025 do Executivo, em segunda e última votação, nos termos do Artigo 194 do Regimento Interno e de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - O artigo 140 da Constituição Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. Leis de iniciativa do Executivo Municipal estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal, na Estadual, nas normas de direito financeiro e nos demais preceitos contidos nesta Constituição.

I. O Plano Plurianual (PPA), deverá ser enviado à Câmara até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato e devolvido para sanção até o encerramento de cada Sessão Legislativa;

II. As diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo projeto de lei deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto no primeiro ano do mandato e até o dia 31 de maio nos demais e devolvido para sanção até o encerramento de cada Sessão Legislativa;

III. O Orçamento Anual (LOA), cujo projeto de lei deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro no primeiro ano do mandato e até o dia 30 de setembro nos demais e devolvido para sanção até o encerramento de cada Sessão Legislativa.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:



Pág 2 de 2 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/V6bH4F05OPZn12VrNpu84KOHb1VrInGO> | Assinado digitalmente por Assinadoc®



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, fundos, órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como dos fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

§ 4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 5º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei.

§ 6º As elaborações das leis orçamentárias anual e plurianual se darão com participação da comunidade local, na forma definida por lei, excetuando-se os projetos que alteram esse tipo de matéria, que terão tramitação comum.

§ 7º A Câmara Municipal deverá enviar ao Executivo sua proposta orçamentária para ser inserida no projeto de lei que fixa o Orçamento do Município até o dia 10 de outubro no primeiro ano do mandato e até o dia 15 de setembro nos demais."

Artigo 2º: - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 06 de maio de 2025.

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos 06 dias do mês de maio de 2025.

Dalva Siqueira

DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP